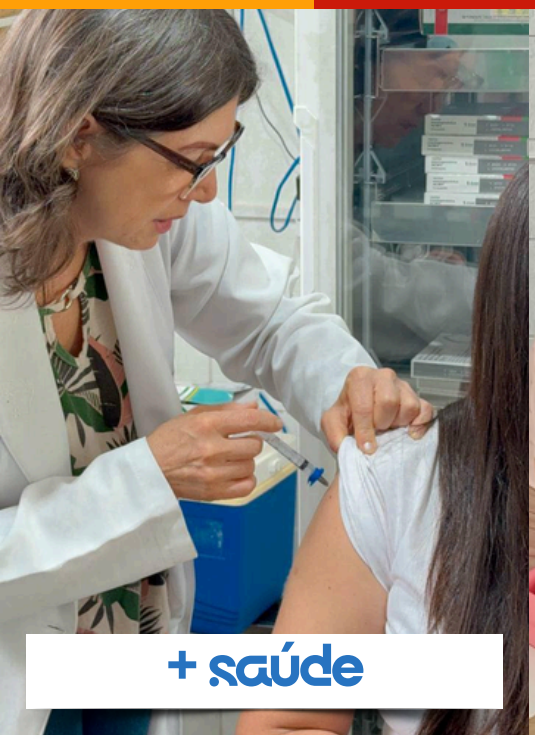




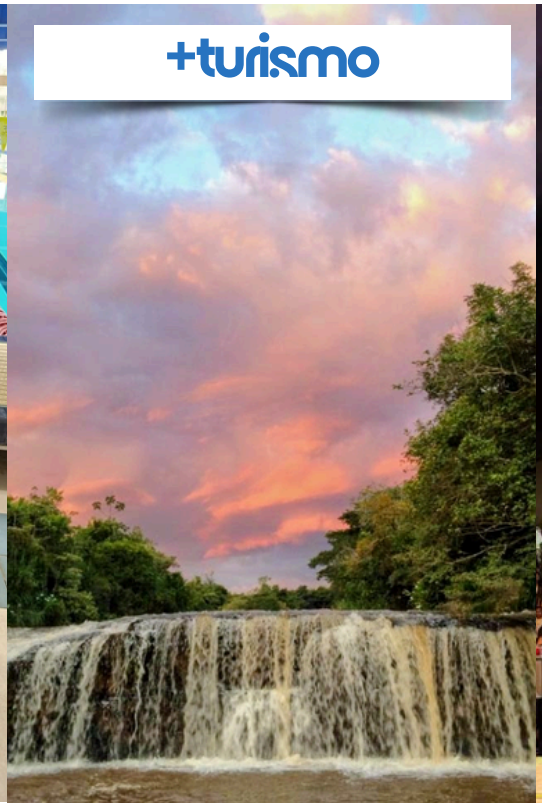


DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Jeriquara

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 · Ano VIII | Edição nº 926

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Jeriquara, conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017







PREFEITURA DE
JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA – 2025/2028

SUMÁRIO

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025
Ano VIII | Edição nº 926

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Chamamento Público 3
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 4

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Chamamento Público

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE LEILOEIRO CREDENCIADO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025
CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

O **Município de Jeriquara/SP**, por meio do agente de contratação**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o Leiloeiro Oficial CELSO RIBEIRO MARTINS FERNANDES, inscrito no CPF nº ***627818**, numero de matricula JUCESP Nº 928, e-mail: celso@fidalgoleiloes.com.br ou valeria@fidalgoleiloes.com.br , devidamente credenciado e com contrato administrativo Nº 093/2025, para que se apresente no Paço Municipal, situado à Rua Jonas Alves Costa nº 559, na cidade de Jeriquara/SP, *no prazo máximo de 30 (trinta)* dias corridos**, contados a partir do recebimento desta convocação.

A presente convocação tem por finalidade o **início das atividades contratuais**, bem como a adoção das providências necessárias à execução do objeto pactuado.

O **não comparecimento injustificado** dentro do prazo estabelecido **ensejará a aplicação das penalidades cabíveis**, inclusive a **desclassificação/rescisão contratual**, nos termos do contrato firmado, do edital de credenciamento e da **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas.

Para esclarecimentos adicionais, o convocado poderá entrar em contato pelo telefone/celular 16 99141 5521 ou e-mail licitacao@jeriquara.sp.gov.br.

Publique-se e cumpra-se.

Jeriquara-SP, 15 dias do mês de dezembro de 2.025.

Ismael Donizete Vieira Borges
Agente de Contratação

Nathalia Paula Oliveira
Equipe de Apoio

Bruno Cardoso de Matos
Equipe de Apoio

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Leis Nº 254 de 05/04/2003 e Nº 713/15 de 19/05/2015 - CNPJ 18.004.654/0001-59
JERIQUARA – SP

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Jeriquara.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Jeriquara, doravante denominado de Comitê de Gestão Colegiada, foi instituído pelo Decreto nº. 1.716 de 15 de outubro de 2025 e pela Resolução nº 02 de 17 de novembro de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jeriquara (CMDCA), em cumprimento a Lei Federal nº. 13.431/2017 e o Decreto Federal nº.9.603/2018.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada tem por finalidade: articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada do município de Jeriquara.

Art. 4º. O Comitê de Gestão Colegiada realizará suas reuniões de forma presencial na sede do CMDCA de Jeriquara.

§ 1º. De forma excepcional ou quando situações de emergência pública ensejarem, será permitida a realização de reuniões online.

§ 2º. O Comitê de Gestão Colegiada reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Endereço: Geraldo Manoel dos Reis – nº. 43 – Centro – **CEP** 14.450-192 – Fundos - Jeriquara/SP
email: Conselhos@jeriquara.sp.gov.br



§ 3º. Cabe à administração pública autorizar a participação de seus referidos representantes pensando na obrigatoriedade de promover a ambiência intersetorial das políticas públicas no atendimento integral de crianças e adolescentes em situação de violência no município.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Jeriuqara terá a seguinte composição:

I. 4 (quatro) Representantes Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer(2 titulares e 2 suplentes);

II. 4 (quatro) Representantes do Departamento Municipal de Saúde (2 titulares e 2 suplentes);

III. 2 (dois) Representantes do Departamento Municipal de Assistência Social (1 titular e 1 suplente);

IV. 2 (dois) Representantes do Conselho Tutelar (1 titular e 1 suplente);

V. 2 (dois) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ((1 titular e 1 suplente);

VI. 2 (dois) Representantes da sociedade civil organizada com atuação na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente (1 titular e 1 suplente).

§ 1º. A função de representante no Comitê de Gestão Colegiada é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º. Os representantes serão designados pelos respectivos órgãos do município indicando prioritariamente pessoas ou profissionais que desenvolvam ações no enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

Art. 6º Outros órgãos ou entidades não governamentais ou governamentais poderão integrar o Comitê de Gestão Colegiada, bem como participar de reuniões e/ou ações de enfrentamento a violência, a convite do Comitê.

Art. 7º No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste

Regimento, a Coordenação do Comitê de Gestão Colegiada encaminhará representação ao/a presidente do CMDCA no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS INTEGRANTES DO COMITÊ GESTÃO COLEGIADA

Art. 8º. São atribuições do Comitê de Gestão Colegiada:

I. Coordenar as ações da Rede de Cuidado e Proteção Social do Município;

II. Elaborar, aprovar e revisar o Protocolo Municipal Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, bem como o Fluxograma de Atendimento;

III. Monitorar a implementação e a efetividade do SGDCAVTV no Município;

IV. Promover a capacitação e formação continuada dos profissionais que atuam na Rede de Cuidado e Proteção Social;

V. Propor políticas públicas e ações intersetoriais para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;

VI. Avaliar periodicamente os resultados das ações desenvolvidas e propor ajustes necessários.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 9º. A entidade e/ou seu representante governamental poderão ser suspensos na sua participação no Comitê de Gestão Colegiada:

I. Morte;

II. Renúncia;

III. Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas;

IV. Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. Ser investigado ou condenado por crimes relacionados a criança ou ao adolescente.



CAPÍTULO VI
DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada, conforme Art. 9, do Decreto Federal n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III. criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º. O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I. acolhimento ou acolhida;

II. escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III. atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV. comunicação ao Conselho Tutelar;

V. comunicação à autoridade policial;



VI. comunicação ao Ministério Público; e

VII. aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º. Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada, serão fixas, mensais, conforme aprovação em reunião ordinária, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 12. As reuniões terão início sempre com a aprovação da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada pelos representantes presentes na referida reunião. Passando-se à leitura da pauta da reunião e após, terão início as discussões.

§ 1º. Na reunião serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos representantes do Comitê de Gestão Colegiada.

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos representantes presentes à reunião.

§ 3º. As atas das reuniões do Comitê de Gestão Colegiada serão encaminhadas para conhecimento do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoelscente.

CAPÍTULO VIII
DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 13. O Comitê de Gestão Colegiada será composto, a título de organização e gerência, de um Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e de uma Secretário(a).

§ 1º. A coordenação, a vice-coordenação e a secretária do Comitê de Gestão Colegiada serão realizadas de forma rotativa entre os representantes do referido Comitê pelo período de 02 (dois) anos;

§ 2º. A coordenação, a vice-coordenação e a secretária do Comitê de Gestão Colegiada serão eleitos pela maioria dos votos dos representantes presentes na primeira reunião do ano;

§ 3º. Em caso de vacância do cargo de coordenação, a vice-coordenação e a secretária do Comitê de Gestão Colegiada, antes de finalizado o prazo regimentar de 02 (um) ano, os presentes na reunião do Comitê elegem os novos representantes para ocupar os referidos cargos.

Art. 14. O arquivo e todos os registros do Comitê de Gestão Colegiada serão depositados na secretaria do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante protocolo pelo coordenador (a) do Comitê.

Art. 15. Será elaborado Plano de Ação com ações prioritárias a serem desenvolvidas pelo Comitê de Gestão Colegiada.

Art. 16. Todo mês de dezembro de cada ano será elaborado Relatório Anual de todas as atividades e ações realizadas no decorrer do ano pelos integrantes do Comitê de Gestão Colegiada.

Art. 17. Será remetido cópia deste relatório ao CMDCA - Conselho Municípal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria dos representantes do Comitê de Gestão Colegiada.

Art. 19. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Leis Nº 254 de 05/04/2003 e Nº 713/15 de 19/05/2015– CNPJ 18.004.654/0001-59
JERIQUARA – SP.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescernte.

Art. 20. O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto ao município, das Capacitações aos Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 21. Este regimento interno entra em vigor na data da sua publicação.

Jeriquara, 11 de dezembro de 2025.

Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Assinatura de todos os membros titulares:

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal
Telefone: (16) 9 9141-5521
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 559 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (16) 3134-1347
Endereço: Rua Jorge Abdala Bittar, 522

Centro de Saúde Municipal
Telefone: (16) 3134-1205
Endereço: Praça São Sebastião, 100

Central de Ambulâncias
Telefone: (16) 3134-1329
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 443

Polícia Militar
Telefone: 190 / (16) 99383-8575
Endereço: Rua Coronel Francisco Lino, 315

Conselho Tutelar
Telefone: (16) 9 9742-9271
Endereço: Rua Geraldo Manoel dos Reis, 43

Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia
Prefeita Municipal

Franciele Marquesini
Vice-Prefeita Municipal

Julio Cesar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal

Ericka Alves Dal'Piccolo
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Wilson Mansano Garcia
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jeriquara

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Site: www.jeriquara.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br